

RESOLUÇÃO N° 02/2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO, O REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO E A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade:

CONSIDERANDO que o CPSMAR é associação pública de natureza autárquica, com empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle de jornada, o registro de ponto e a compensação de horas, assegurando organização administrativa, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58, 59 e 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o controle da jornada de trabalho, o registro de ponto eletrônico e o banco de horas dos empregados públicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º O controle de jornada tem por finalidade assegurar:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

- I – a regularidade do cumprimento da carga horária contratual;
- II – a transparência administrativa;
- III – a organização das escalas e fluxos de trabalho;
- IV – a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º O controle de frequência será realizado, prioritariamente, por meio de sistema eletrônico de registro de ponto, observadas as normas internas do CPSMAR.

Art. 4º O registro de ponto é obrigatório para todos os empregados públicos, devendo refletir fielmente os horários de:

- I – entrada;
- II – saída para intervalo;
- III – retorno do intervalo;
- IV – saída definitiva.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as Comunicações Internas – CI, entendidas como requisições formais e escritas, devidamente encaminhadas aos gestores competentes, destinadas a justificar situações excepcionais relacionadas à jornada de trabalho ou ao registro de ponto.

Art. 5º O registro incorreto, a ausência injustificada de marcação ou a manipulação indevida do ponto sujeitará o empregado às sanções administrativas e trabalhistas cabíveis.

Art. 6º A prestação de horas extras somente será permitida quando:

- I – houver necessidade do serviço;
- II – houver aprovação prévia e expressa da Direção Geral correspondente à unidade de lotação do empregado, seja do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa ou do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, conforme o caso;
- III – forem observados os limites legais e contratuais.

Art. 7º Fica instituído o banco de horas, destinado ao registro e à compensação das horas extraordinárias efetivamente autorizadas e trabalhadas.

Art. 8º Cada 01 (uma) hora trabalhada corresponderá a 01 (uma) hora de compensação, vedada qualquer forma de conversão diferenciada.

Art. 9º A utilização das horas acumuladas no banco de horas dependerá de:

- I – pactuação prévia entre o empregado e o líder do respectivo setor;
- II – anuência da Direção Geral correspondente à unidade de lotação, seja do CEO, da Policlínica ou do CPSMAR, conforme o caso;
- III – compatibilidade com a organização dos serviços e a disponibilidade da unidade.

Art. 10. A compensação das horas ocorrerá, preferencialmente, por meio de:

- I – redução da jornada diária;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

II – concessão de folga compensatória.

Art. 11. O banco de horas terá período máximo de apuração de 06 (seis) meses, ao final do qual será obrigatoriamente zerado.

Parágrafo único. O saldo não compensado dentro do período de apuração observará o disposto nesta Resolução e na legislação trabalhista vigente

Art. 12. Na hipótese de desligamento do empregado, as horas positivas existentes no banco de horas e não compensadas até a data da rescisão serão pagas em pecúnia, observando-se o valor da hora normal de trabalho e os reflexos legais.

Art. 13. Compete aos líderes dos respectivos setores e à Direção Geral correspondente à unidade de lotação do empregado, seja do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa ou do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, conforme o caso:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho;

II – validar solicitações de horas extras e de compensação de horas;

III – assegurar a organização dos serviços e a continuidade do atendimento;

IV – comunicar à Administração eventuais irregularidades.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva do CPSMAR, à luz da Consolidação das Leis do Trabalho, do Regimento Interno e dos princípios da Administração Pública.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Autue-se, registre-se, publique-se.
Aracati/Ce, 12 de janeiro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Presidente do CPSMAR